

Lei Municipal nº 345/2006, de 20 de março de 2006.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra pública ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda/MT, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terra pública ao Estado de Mato Grosso constantes nos mapas e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica autorizada a modificação de uso dos Lotes Públicos ora doados, a partir do desmembramento do Lote denominado Praça 14, situado no Loteamento denominado Residencial Carlinda I e Lote SL-20, localizado no “Embrião Urbano Carlinda”, com os limites e confrontações constantes dos mapas e memoriais descritivos em anexo, situados na Zona Urbana de Carlinda/MT, passando os mesmos a ter a finalidade de Lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

Artigo 3º - Nas áreas doadas foram edificados Núcleos Habitacionais contendo 50 unidades habitacionais.

Artigo 4º - A presente doação foi precedida de dispensa de licitação e de avaliação prévia nos moldes do art. 17, inciso I, alínea ‘b’ da Lei 8.666/93.

Artigo 5º- Em consequência da presente doação passam a integrar o patrimônio do donatário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT, em 20 de março de 2006.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**